



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

Estado de São Paulo

LEI Nº 1096/76 - de 24 de Fevereiro de 1976.

Dispõe a Respeito de Aprovação e Construção de Edifícios.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES SUNIGA, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe conferem as leis em vigor; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Toda e qualquer edificação só poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedidos os alvarás de aprovação e construção.

Artigo 2º - Para obter a aprovação do projeto deverá o profissional autor do mesmo, em requerimento ao Prefeito Municipal, submetel-o exame da unidade competente; o proprietário deverá se manifestar "de acordo" nesse requerimento.

§ único Se a edificação estiver projetada no limite da via pública será necessário que o interessado obtenha também o alvará de alinhamento e nivelamento, o que poderá ser requerido e concedido conjuntamente com aprovação do projeto.

Artigo 3º - O requerimento para aprovação do projeto deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

- a) título de propriedade do imóvel devidamente registrado na circunscrição competente.
- b) tantas (minimo de duas) vias de descriptivo do projetado, assinadas pelo autor do projeto e pelo proprietário do imóvel.
- c) tantas (minimo de tres) vias de projeto assinadas pelo seu autor e pelo proprietário, devendo constar o numero da anotação de Responsabilidade Técnica do CREA (ART).

Artigo 4º - Após preenchidas as exigências acima e devidamente paga a taxa de expediente e emolumentos será fornecido o "protocolo" ao requerente para que este possa acompanhar os trâmites de aprovação.



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

Estado de São Paulo

Fl. 2.

LEI Nº 1096/76 - de 24 de Fevereiro de 1976.

- Artigo 5º -** Se o projeto necessitar de esclarecimentos será chamado o requerente para prestar os esclarecimentos cabíveis somente ele poderá falar no processo.
- Artigo 6º -** Findo o prazo de 20 (vinte) dias para aprovação do projeto e não tendo sido solucionado o requerimento e expedido o alvará competente, poderá ser iniciada a obra com a apresentação da comunicação prevista no artigo 6º devendo o proprietário se comprometer, por escrito, que, caso se necessário alteração de projeto, será efetuada a adaptação do já construído com a demolição do que se fizer necessário a fim de que a edificação fique em perfeita concordância com a finalidade aprovada.
- § único - Tal prazo recontegará a sua contagem na data da prestação de qualquer esclarecimento necessário, prestado nos termos do artigo 5º.
- Artigo 7º -** O alvará de aprovação do projeto, desde que não iniciada a edificação, prescreve em um ano.
- Artigo 8º -** Para obter o alvará de construção deverá o profissional ou firma responsável pela edificação, requerer ao Prefeito Municipal, em petição própria; e proprietário deverá se manifestar "de acordo" nessa petição. O início dos trabalhos poderá ser imediato, tão logo protocolado o requerimento.
- § único - Deverá acompanhar a petição, lixer, fotocópia ou similar autenticada do alvará de aprovação do projeto.
- Artigo 9º -** Concluída a edificação o profissional responsável pela mesma comunicará à Prefeitura o término dos trabalhos para fins de vistoria e expedição do necessário "habite-se".
- § único - Deverá acompanhar a petição lixer, fotocópia ou similar, autenticada do alvará de aprovação e, sendo o caso, o visto de nivelamento e alinhamento.

Fl. 3.



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

Estado de São Paulo

Fl. 3.

LEI Nº 1096/76 - de 24 de Fevereiro de 1976.

- Artigo 10º - No caso de edificação não ter sido executada de conformidade com o projeto aprovado o requerimento será indeferido, autuado o profissional responsável pela construção e o proprietário, e comunicada a irregularidade ao CREA para outras providencias.
- Artigo 11º - O prazo para expedição do "habite-se" é de 10 (des) dias, caso isso não ocorra poderá a edificação ser ocupada pelo proprietário, mediante simples comunicação escrita a Prefeitura, sem prejuizo do disposto no artigo 10.
- Artigo 12º - Os projetos aprovados, os alvarás de aprovação e construção, bem como os "habite-se" somente poderão ser retirados pelos respectivos profissionais requerentes.
- Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado, 24 de Fevereiro de 1976.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES SUNIGA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária da Prefeitura na /

lata supra.

ANACLETO AVELLANEDA
Secretário